DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Portarias 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Convocação 11

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 13
Licitações e Contratos 13
Homologação / Adjudicação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

RESOLUÇÃO nº. 006/2024

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA**, SP, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017, alterada pela Lei nº 2.793, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o SUAS.

Considerando:

- Análise e apreciação do **Aceite de Recurso Financeiro, relativo ao Benefício Eventual para Auxílio Natalidade, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS, n**o valor de R$ 15.481,29 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e um reais, vinte e nove centavos).

Resolve:

Artigo 1º - APROVAR o **Aceite de Recurso Financeiro, relativo ao Benefício Eventual para Auxílio Natalidade, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS,** no valor de R$ 15.481,29 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e um reais, vinte e nove centavos).

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 10 de junho de 2024.

Danila Aparecida da Silva Ângelo
Primeira Secretária
Presidente em Exercício CMAS

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 – Jd. Primavera I – Severínia/SP
CEP 14.735-000 - Telefone: (17) 3817-1438
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADM. 2021 / 2024
Inovar e Progredir

RESOLUÇÃO Nº. 007/2024

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA**, SP, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017, alterada pela Lei nº 2.793, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o SUAS.

Considerando:

- Análise e apreciação da Regulamentação e Critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social – Lei Municipal nº 2.793 de 04/12/2023.

Resolve:

Artigo 1º - APROVAR a Regulamentação e Critérios para a concessão do Benefícios Eventuais de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 10 de junho de 2024.

Danila Aparecida da Silva Ângelo
Primeira Secretária
Presidente em Exercício CMAS

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 – Jd. Primavera I – Severínia/SP
CEP 14.735-000 - Telefone: (17) 3817-1438
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADM. 2021 / 2024
Inovar e Progredir

RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 10 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEVERÍNIA**, SP, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.184 de 05.02.1997, alterada pela lei nº 1.573 de 02.12.2004, alterada pela Lei nº 2.286 de 22/11/2017, alterada pela Lei nº 2.793, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o SUAS.

CONSIDERANDO:

- A concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido pelo artigo 22 da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº. 12.435, de 06 de julho de 2011;

- O Decreto Federal nº. 6.037, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os Benefícios Eventuais definidos na Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS – Lei Municipal nº 2.793 de 04/12/2023.

Art. 2º - A concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº. 12.435, de 2011.

Art. 3º - Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 – Jd. Primavera I – Severínia/SP
CEP 14.735-000 - Telefone: (17) 3817-1438
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADM. 2021 / 2024 Inovar e Progredir

§ 1º - O Benefício Eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;

§ 2º - O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do Benefício Eventual;

§ 3º - É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 4º - Terão prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública;

§ 5º - Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante parecer social, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais (Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao Órgão Gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 4º - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, e será concedido conforme § 5º do Art. 3º, desta Resolução.

§ 1º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 5º o Assistente Social, responsável pelo atendimento do Benefícios Eventuais, vinculado ao Órgão Gestor, poderá conceder o benefício mediante parecer social.

§ 2º - Os Benefícios de Transferência de Renda não serão contabilizados para a concessão de Benefício Eventual.

Art. 6º - São formas de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Vulnerabilidade Temporária;

IV – Calamidades Públicas e Emergências.

Art. 7º - O Auxílio Natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I – Necessidades do recém-nascido;

II – Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido e será através do auxílio funeral, conforme art. 8º.

III – Apoio à família no caso de morta da mãe.

§ 1º - São documentos essenciais para concessão do Auxílio Natalidade:

I – Certidão de Nascimento;

II – Comprovante de Residência;

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV – Documentos pessoais (RG e CPF) ou Cartão Bolsa Família ou Comprovante de Inscrição do CadÚnico.

§ 2º - O Benefício deve ser solicitado a partir do nascimento até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

§ 3º - O Benefício Natalidade será concedido às famílias moradoras de Severínia que se enquadrem no art. 7º desta Lei.

§ 4º - Podem solicitar o auxílio os pais ou descendentes munidos de documentos pessoais, certidão de nascimento, comprovante de residência e renda familiar.

§ 5º - O Auxílio Natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo no caso de nascido vivo, tais como: enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 8º - O Auxílio Funeral atenderá:

I – As despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – As necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

III – A ressarcimento, no caso de ausência de benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§ 1º - São documentos essenciais para o Auxílio Funeral:
I – Atestado de Óbito;

II – Comprovante de Residência;

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV – Documentos pessoais (RG e CPF) ou Cartão Bolsa Família ou Comprovante de Inscrição do CadÚnico.

§ 2º - O requerimento do Auxílio Funeral deverá ser efetuado até 10 (dez) dias após o óbito.

§ 3º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio Funeral.

§ 4º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou população em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 5º - Podem solicitar o auxílio, os filhos ou descendentes munidos de documentos pessoais, comprovante de endereço do requerente e certidão de óbito.

Art. 9º - A situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º - Os riscos, as perdas e os danos podem ocorrer:
I – Da falta de:
a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) Documentação;
c) Domicílio;

II – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – De desastres e de calamidade pública;

V – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º - São documentos essenciais para o Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária:
I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Documentos pessoais (RG e CPF) ou Cartão Bolsa Família ou Comprovante de Inscrição do CadÚnico;

IV – Na falta de documentos essenciais, deverá apresentar Boletim de Ocorrência informando a perda dos documentos.

§ 3º - O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do parecer social realizado.

§ 4º - A concessão de Cesta Básica, constitui-se em prestação eventual.

§ 5º - A concessão do Auxílio Passagem se destina as pessoas que necessitam retornar a cidade vizinha ou em casos especiais em outro Município, conforme análise da Assistente Social.

§ 6º - A concessão do Auxílio Aluguel Social se destina a famílias em situação de vulnerabilidades sociais, oriundas ou não de efeitos sofridos por catástrofes climáticas, restando desabrigadas ou desalojadas em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel. O Aluguel Social será pago para o núcleo familiar atingido pela vulnerabilidade social e/ou catástrofe climática, sendo vedada à constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios do Aluguel Social, o mesmo será concedido em forma de pecúnia conforme parecer social expedido pela Assistente Social, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 7º - O valor conferido ou bens materiais concedidos em Situações de Vulnerabilidade Temporária será definido a partir da realização do parecer social.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 – Jd. Primavera I – Severínia/SP
CEP 14.735-000 - Telefone: (17) 3817-1438
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Inovar e Progredir ADM. 2021 / 2024

Art. 10 – Para atendimento de vítimas de Calamidade Pública poderá ser criado Benefício Eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2º do art. 22 da Lei 8.742 de 1993.

§ 1º - Entende-se por Estado de Calamidade Pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§ 2º - São documentos essenciais para o Auxílio em Situações de Calamidade Pública:
I – Comprovante de residência;

II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – Documentos pessoais (RG e CPF) ou Cartão Bolsa Família ou Comprovante de Inscrição do CadÚnico;

IV – Na falta dos itens acima, será analisado o caso.

§ 3º - Caso ocorra a perda de todos os documentos nessa situação, será providenciado a documentação necessária, por meio dos Benefícios Eventuais, previsto no Art. 4º e inciso II do Art. 9º desta Lei.

§ 4º - O Auxílio em Situação de Calamidade Pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado com a família, a partir do parecer social realizado.

§ 5º - O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de calamidade pública será definido a partir da realização do parecer social.

Art. 11 – Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:
I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II – A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 – Jd. Primavera I – Severínia/SP
CEP 14.735-000 - Telefone: (17) 3817-1438
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br

Art. 12 – Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos.

Art. 13 – As provisões relativas a programas, projetos e benefícios diretamente vinculados ao campo da saude, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 10 de junho de 2024.

Danila Aparecida da Silva Ângelo
Primeira Secretária
Presidente em Exercício CMAS

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri Nº 827 – Jd. Primavera I – Severínia/SP
CEP 14.735-000 - Telefone: (17) 3817-1438
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Portarias

PORTARIA Nº 11.718, 04 DE JUNHO DE 2024.

- Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a Funcionário.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONCEDE: A servidora **THAIS NAIARA MIGUEL RUSSO,** RG. 43.206.453-9 SSP/SP**,** no cargo de **FISIOTERAPETA,** nos termos do Artigo 115 da Lei Complementar nº. 1.673/2006, 60 dias de Licença Prêmio em descanso, relativo ao período aquisitivo de **04/11/2009 à 03/11/2014** para gozo no período de **10/06/2024 à 08/08/2024.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 04 de junho de 2.024.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, proveu o registro na Secretaria Municipal e publicou no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

Brenda Carolina Reis Carneiro
Chefe de Gabinete

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

07 – professor de educação basica i – CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Inscrição	Nome	Classificação
1109	FABIANA DE SOUZA PEREIRA	56º

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público nº 03/2022, convocA para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, nesta cidade, no prazo de CINCO DIAS, no horário das 13:00 às 17:00 horas, munido dos seguintes documentos:

1 – 01 fotos 3x4
2 – Xerox autenticado da Carteira de Identidade (R.G.)
3 – Xerox autenticado do CPF
4 - Xerox autenticado do Cartão PIS/PASEP
5 - Xerox autenticado do Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição
6 - Xerox autenticado da Certidão de Nascimento
7 - Xerox autenticado do Certificado Militar (sexo masculino)
8 - Xerox autenticado da Certidão de Casamento
9 - Xerox autenticado da Certidão de Nascimento dos Filhos
10 - Xerox autenticado da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 anos
11 – Cópia do RG e CPF dos dependentes
12 - Xerox autenticado do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e Registro no Conselho Profissional
13 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio
14 - Declaração de próprio punho de que não exerce, emprego ou função pública ou, se exerce, apresentar documento da autoridade competente constando o cargo ou função, e horário de trabalho.
15 – Comprovante de residência
16 – Atestado de Sanidade e Capacidade Física (Atestado Médico) expedido pela Secretária da Saúde do município de Severínia.
17 – Xerox da Carteira de trabalho, onde consta todos os Contratos de trabalho
18 – Abrir conta salário no Banco Bradesco.

OBSERVAÇÃO: ***O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.***

Severínia, 07 de junho de 2024.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPAL

.....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CARGO – MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	CARLOS ROBERTO MOREIRA DA SILVA
2	JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
3	JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
4	LUCAS MEDEIROS DA SILVA BATISTA

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Processo Seletivo nº 06/2024, convoca para se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 332, Centro, nesta cidade, no prazo de CINCO DIAS, no horário das 13:00 às 17:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

1 – 01 fotos 3x4
2 – Xerox autenticado da Carteira de Identidade (R.G.)
3 – Xerox autenticado do CPF
4 - Xerox autenticado do Cartão PIS/PASEP
5 - Xerox autenticado do Titulo de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição
6 - Xerox autenticado da Certidão de Nascimento
7 - Xerox autenticado do Certificado Militar (sexo masculino)
8 - Xerox autenticado da Certidão de Casamento

9 - Xerox autenticado da Certidão de Nascimento dos Filhos

10 - Xerox autenticado da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 anos

11 – Cópia do RG e CPF dos dependentes

12 - Xerox autenticado do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e Registro no Conselho Profissional

13 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio

14 - Declaração de próprio punho de que não exerce, emprego ou função pública ou, se exerce, apresentar documento da autoridade competente constando o cargo ou função, e horário de trabalho.

15 – Comprovante de residência

16 – Atestado de Sanidade e Capacidade Física (Atestado Médico) expedido pela Secretária da Saúde do município de Severínia.

17 – Xerox da Carteira de trabalho, onde consta todos os Contratos de trabalho

18 – Abrir conta salário no Banco Bradesco.

OBSERVAÇÃO: ***O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.***

Severínia, 07 de junho de 2024.

_____

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN

PREFEITA MUNICIPAL

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

BLL COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Processo Adm: Nº 014/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ETANOL) ATRAVÉS DE POSTOS CREDENCIADOS POR INTERMÉDIO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO MEDIANTE CARTÃO ELETRÔNICO

Empresas vencedoras valor total: R$ 62.368,00 (sessenta e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais): **CAF GESTAO EMPRESARIAL LTDA** (51740226000160) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 62.368,00 (sessenta e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais).

A autoridade municipal do órgão SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE SEVER, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme o edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SEVERÍNIA (SP), sexta-feira, 7 de junho de 2024

DAIANE COGHI
AUTORIDADE COMPETENTE